TERMO DE FOMENTO 006/2020 – 10/02/2020

TERMO DE FOMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CLUBE DO CAVALO OTTO VEIT.

O Município de São João do Oeste, inscrito no CNPJ sob o n. 80.911.936/0001-03, sediada na Rua Encantado, 66, Centro, São João do Oeste, SC, CEP 89897-000, por seu Prefeito, FERNANDO BISIGO, CPF 028.483.129-80, doravante denominado partícipe, e a Organização da Sociedade Civil Clube do Cavalo Otto Veit, inscrita no CNPJ sob o n. 07.670.940/0001-37, com sede na Rua Itaipu, s/n, representada por ANDERSON KLUNK, CPF 843.866.140-87, doravante denominado partícipe, em observância às disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e posteriores alterações, das Leis Orçamentárias vigentes e do Decreto Municipal nº 107/2016, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Este Termo de Fomento, decorrente do **Chamamento Público 04/2019**, tem por objeto a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a realização do projeto "**INVERNADA ARTÍSTICA**", conforme detalhado no Plano de Trabalho Anexo.
2. O objeto deste Termo de Fomento não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

São obrigações da administração pública:

1. Designar Gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização;

F.M.T.

2. Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento;

3. Orientar a organização da sociedade civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;

4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

4.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

4.1.1 descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

4.1.2 análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

4.1.3 valores efetivamente transferidos pela administração pública;

4.1.4 análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;

4.1.5 análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.

5. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;

6. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;

7. Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

8. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

São obrigações da organização da sociedade civil:

1. informar ao município todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua

Anderson Klaumann F.M.T.

Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência;

2. divulgar, na internet todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

2.1 data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

2.2 nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ;

2.3 descrição do objeto da parceria;

2.4 valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

2.5 situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;

2.6 quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

3. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

4. responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;

5. prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou, no caso de a parceria exceder um ano, no final de cada exercício;

6. manter, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, em seu arquivo, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. O Gestor deste Termo de Fomento é o agente público responsável pela gestão da parceria celebrada, com poderes de controle e fiscalização.

1.1 O Gestor do Termo de Fomento é a servidora **Judite Rasch Bracht Gauer**, agente administrativa efetiva do quadro de servidores.

1.2 O Responsável Técnico é a Diretora de Cultura do Município, **Sra. Felícia Muller Theisen.**

Anderson Kluth F.M.T.

2. Na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor.

3. São obrigações do Gestor:

3.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.2. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3.3. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela administração pública e homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

3.4. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação

3.5. comunicar ao administrador público as situações de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil.

4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das atividades e metas pactuadas:

4.1 retornar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceria, qualquer que tenha sido a modalidade ou o título que lhes concedeu o direito de uso de tais bens;

4.2 assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1. Este Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, ou conforme Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada

Anderson Klunk F.M.T.

à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Fomento estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2020:

Unidade Gestora: 13.01 – Fundo Municipal de Cultura

Projeto: 2.035 – Manutenção Atividades Culturais

Elemento Despesa: 3.3.50.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1. Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de Fomento estão fixados em **R$ 14.400,00** (quatorze mil e quatrocentos reais), relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Sexta.
2. Os recursos financeiros serão transferidos em parcelas, mediante solicitação formalizada pela Entidade da Sociedade Civil, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à data da liberação.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.
2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.
3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência

Anderson Kluwt F.M.T.

eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. O presente Termo de Fomento deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências da inexecução total ou parcial.

2. Para cada parcela repassada haverá um processo de prestação de contas parcial que será anexado ao processo de concessão, contendo os documentos constantes no Anexo I.

2.1 As prestações de contas parciais devem ser apresentadas ao órgão repassador dos recursos no prazo de 90 (noventa) dias após depósito do valor da respectiva parcela.

3. A prestação de contas final apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

3.1 datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado.

4. O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

4.1 extrato da conta bancária específica;

4.2 notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da organização da sociedade civil;

4.3 comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

4.4 material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros

F.M.T.

suportes;

4.5 relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.

5. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

6. A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

5. 1 relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

5.2 relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

7. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do Gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá, obrigatoriamente, mencionar:

7.1 os resultados já alcançados e seus benefícios;

7.2 os impactos econômicos ou sociais;

7.3 o grau de satisfação do público alvo;

7.4 a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, ou, se a duração da parceria exceder um ano, no final de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

8.1 O prazo referido no item 7 poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Gestor.

7.1.1 O disposto no item 7.1 não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

9. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo concluir, alternativamente, pela:

9.1 aprovação da prestação de contas;

9.2 aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

Anderson Klunk F.M.T.

9.3 rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

9. As prestações de contas serão avaliadas:

9.1 regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

9.2 regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

9.3 irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:

9.3.1 omissão no dever de prestar contas;

9.3.2 descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

9.3.3 danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

9.3.4 desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade.

10.1 O prazo referido no item 10 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

10.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

11. Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DEZ – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata

Anderson Klunk

F.M.T.

instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA ONZE – DOS BENS REMANESCENTES

1. Para os fins deste Termo de Fomento, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
2. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no Termo e na legislação vigente.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, os quais somente responderão pelas obrigações e auferirão as vantagens do tempo em participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade da intenção rescisória.
2. Ocorrendo a rescisão, não caberá aos partícipes qualquer direito à reclamação de indenização pecuniária, obrigando-os, entretanto, a apresentarem os relatórios das atividades desenvolvidas e a prestação de contas, até a data do encerramento do Termo de Fomento, bem como a restituição dos valores recebidos, se houver.
3. A inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento por qualquer dos partícipes ensejará sua denúncia e rescisão pela parte prejudicada, com as consequências previstas em Lei e neste instrumento.
4. É atribuída à administração a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a descontinuidade.

Anderson Kluwe

F.M.T.

CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES

1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

1.1 advertência;

1.2 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

1.3 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 1.2.

2. As sanções estabelecidas nos subitens 1.2 e 1.3 são de competência exclusiva do Prefeito, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos da aplicação da penalidade.

3. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem as dispostas na Lei n. 8.429, de 02 de junho de 1992.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1. Deverá ser garantido o livre acesso pelos membros da Comissão de Avaliação, Gestor da Parceira, do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo de Fomento, bem como aos locais de execução.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Itapiranga, Estado de Santa Catarina como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Fomento ou de sua participação, que não

Anderson H. Schmidt F.M.T.

possam ser solucionados administrativamente, bem como para solucionar os litígios que possivelmente decorrerem deste instrumento.

2. Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo de Fomento.

São João do Oeste/SC, 10 de fevereiro de 2020.

Fernando Bisigo
Prefeito Municipal

Anderson Klunk
Organização da Sociedade Civil

Felícia Muller Theisen
627.241.429-34
Testemunha e Responsável Técnico

Jeverson Ivan Preuss
084.540.459-88
Testemunha

Judite Rasch Bracht Gauer
675.258.909-78
Gestora do Termo

ANEXO I

DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS CONCEDIDOS A TITULO DE SUBVENÇÕES, AUXILIOS E CONTRIBUIÇÕES

I	Processo de concessão dos recursos;
II	Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;
III	Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
IV	Borderô discriminando as receitas, no caso de projetos financiados com recursos públicos em que haja cobrança de ingressos, taxa de inscrição ou similar;
V	Cópias dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);
VI	Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;
VII	Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário;
VIII	Guia de recolhimento de saldo não aplicado, se for o caso;
IX	Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;
X	Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor;
XI	Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução.[1]
XII	Orçamentos comprovatórios de escolha de melhor preço.
XIII	Contrato firmado pela entidade em se tratando de prestação de serviços e valor ultrapasse três mil reais.

[1] O relatório deve apresentar de forma detalhada as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando as quantidades e os custos unitário e total dos serviços quando o objeto do repasse envolver a contratação de serviços, em especial os de assessoria, assistência, consultoria e congêneres; produção, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres, segurança e vigilância, bem como as justificativas da escolha.

F.M.-

PARECER JURÍDICO

O presente Termo de Fomento (**06/2020**) cumpre as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e suas posteriores alterações, e, de acordo com o Art. 35, parágrafo VI, o dou como Aprovado.

São João do Oeste, SC – 10 de fevereiro de 2020.

CRISTIANO RICARDO GRASEL
46812/SC

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que o CLUBE DO CAVALO OTTO VEIT, inscrito no CNPJ n° 07.670.940/0001-37, localizado na Rua Itaipu, sn, na cidade de São João do Oeste/SC, possui equipe com capacidade técnica e gerencial para atuar em Projetos Culturais, por ter realizado projeto semelhante deste em anos anteriores, atuando na área cultural, no que tange na manutenção e incentivo dos traços da cultura gauchesca em suas mais variadas vertentes, preservando também esses aspectos oriundos da imigração de diversas cidades do estado do RS.

A equipe técnica da Entidade está devidamente apta a desenvolver as atividades para a Perfeita execução do Projeto INVERNADA ARTÍSTICA, no valor de R$ 14.400,00, bem como, para executar todas as ações planejadas no referido plano de trabalho apresentado.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

São João do Oeste/SC, 10 de fevereiro de 2020.

Felícia Müller Theisen

Felícia Muller Theisen
627.241.429-34
Diretora de Cultura de São João do Oeste